

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Art. 17, da MPV nº 905, de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 17

Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, a contratação, sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos na legislação, afastada a aplicação dos arts 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 14,, bem como dos §§ 3º e 4º do art. 15 desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

As características singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justificam a exceção das distinções nas condições de fruição de direitos aos trabalhadores do setor, caso contratados nessa nova modalidade.

É a presente emenda para garantir que aos rurais que não sejam aplicadas aos condições mais precarizantes instituídas por essa Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

